



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278/2013 de 20 de Outubro de 2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO nº 046, de 08 de setembro de 2014.

APROVA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHEIRO TUTELAR - RESOLUÇÃO No. 014/2014 - REF. AO PROCESSO No. 0029278-11.2013.8.16.0021/ VIJ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.278 de 20 de Outubro de 2013, com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 03/09/2014 do CMDCA, e:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.278/2013, Art. 12 que trata das competências do CMDCA em seu Inciso XI – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados a crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias e Inciso XII – Realizar apuração sumária, instaurar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.279/2013, Art. 44, que dispõe que as denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiro Tutelar serão encaminhadas e apreciadas pela Comissão Especial, composta por 03 (três) membros do CMDCA, a ser instituída por meio de Resolução do CMDCA;

CONSIDERANDO A Resolução No. 014/2014 através da qual foi aprovada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de Comissão Especial para apurar conduta de Conselheiro Tutelar L.G.B.;

CONSIDERANDO que após a realização do Processo Administrativo Disciplinar a Comissão Processante apresentou parecer à Plenária do CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 03/09/2014;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Processante que dispõe: “Diante da ausência de alteração da situação da criança que poderia ser determinada pelo MM. Juiz, bem como ante a ratificação do ato pelo próprio julgador, resta evidente que o ato praticado pela Conselheira Tutelar sindicada foi considerado pelo próprio Juiz como mera irregularidade e não desobediência à lei e que o Douto Juiz regularizou judicialmente e ratificou o ato da

Conselheira Tutelar, ora sindicada, com a concessão da guarda da criança à madrinha/cuidadora e diante disso emite parecer conclusivo pela absolvição da Conselheira Tutelar L.G.B, com fundamentos no art. 65 da Lei Municipal No. 6.279/2013.

RESOLVE

Art. 1º. – APROVAR o arquivamento com a absolvição da Conselheira Tutelar L.G.B. diante do parecer da Comissão Processante acima mencionado.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Cascavel, 08 de setembro de 2014.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA